



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

16 de junho de
2026

Ano 07 / Nº 655

Informe Estratégico – Revisão da NR-10 – Segurança em instalações elétricas e serviços em eletricidade

Resumo

A Portaria MTE nº 737/2026 promoveu uma profunda revisão da NR-10, com vigência a partir de junho de 2027, introduzindo uma mudança de enfoque: a norma deixa de ser predominantemente prescritiva e passa a adotar um modelo baseado no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). Entre as principais alterações, destacam-se a ampliação do escopo de aplicação, a inclusão de um capítulo específico de gestão de riscos, o tratamento estruturado do risco de arco elétrico, a formalização da hierarquia de controles e o maior detalhamento das medidas de proteção coletiva e individual. Também foram reforçados os requisitos relacionados à capacitação, treinamento, autorização de trabalhadores e documentação, com foco em rastreabilidade e controle. Em síntese, a nova NR-10 exige das organizações uma atuação mais sistemática e integrada na gestão da segurança elétrica, elevando o nível de exigência técnica, organizacional e documental.

A [Portaria MTE nº 737](#), de 29 de maio de 2026, promoveu uma ampla revisão da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), redefinindo o **tratamento da segurança em instalações elétricas e serviços em eletricidade no Brasil**. A nova redação foi publicada em 1º de junho de 2026 e **entrará em vigor em 1º de junho de 2027**, conferindo às organizações um prazo de um ano para adaptação às novas exigências.

A alteração representa uma **mudança significativa de abordagem**: a norma deixa de ter um caráter predominantemente técnico e prescritivo e passa a adotar uma lógica baseada em gestão de riscos, alinhada ao Gerenciamento de Riscos



Ocupacionais (GRO), previsto na [NR-01](#). Nesse novo modelo, a prevenção de acidentes elétricos deixa de se concentrar apenas em requisitos operacionais e passa a exigir um sistema estruturado, contínuo e documentado de identificação, avaliação e controle dos riscos.

Outro ponto relevante é a **ampliação do escopo de aplicação da NR-10**. A norma passa a abranger de forma mais explícita instalações em corrente alternada e contínua, sistemas permanentes e temporários, etapas de comissionamento, além de instalações de baixa, média e alta tensão. Também há maior ênfase nos trabalhos realizados em proximidade de instalações elétricas, inclusive quando não há contato direto com circuitos energizados.

Entre as **principais inovações da revisão**, destaca-se a **inclusão de um capítulo específico sobre o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais**, que estabelece a obrigatoriedade de considerar fatores como a exposição ao choque elétrico e ao arco elétrico, os métodos de trabalho, a entrada em operação de novos sistemas e a eficácia das medidas de prevenção adotadas. Essa inclusão consolida a integração da NR-10 com a [NR-01](#), reforçando uma abordagem preventiva e sistemática.

A norma também **passa a tratar de forma estruturada o risco de arco elétrico**, incorporando exigências inéditas, como a necessidade de estudos de energia incidente, definição de distâncias seguras e adoção de tecnologias específicas de proteção. Essa mudança amplia significativamente o foco da segurança elétrica, que anteriormente estava centrado principalmente no risco de choque elétrico, passando agora a contemplar também os efeitos térmicos e explosivos associados ao arco elétrico.

No campo das **medidas de prevenção**, a revisão estabelece de forma clara a hierarquia de controle de riscos, priorizando a eliminação do perigo por meio da desenergização das instalações elétricas. Na impossibilidade dessa medida, devem ser adotadas, sucessivamente, medidas de proteção coletiva, administrativas e, por fim, de proteção individual. Essa reorganização reforça a prioridade de soluções mais eficazes e menos dependentes do comportamento individual do trabalhador.

As **medidas de proteção coletiva foram amplamente detalhadas**, com a introdução de requisitos técnicos mais rigorosos, incluindo a obrigatoriedade do uso de dispositivos diferenciais residuais (DDR) em determinadas situações e a definição



de critérios para proteção contra incêndios, explosões e descargas atmosféricas. Houve também significativa ampliação das exigências para áreas classificadas, com foco na prevenção de fontes de ignição e na certificação de equipamentos.

No que se refere à **organização do trabalho**, a norma introduz uma diferenciação formal entre atividades rotineiras e não rotineiras. As atividades rotineiras devem ser realizadas com base em procedimentos de trabalho formalizados, enquanto as atividades não rotineiras passam a exigir a emissão de Permissão de Trabalho (PT), vinculada a uma análise de risco detalhada. Essa mudança reforça o controle operacional e a rastreabilidade das atividades realizadas em instalações elétricas.

A **capacitação e o treinamento** dos trabalhadores também foram profundamente reformulados. A nova NR-10 exige a adoção de planos estruturados de capacitação, com módulos obrigatórios, cargas horárias mínimas e prática supervisionada. Além disso, institui treinamentos periódicos bienais, bem como treinamentos eventuais em situações específicas, como retorno ao trabalho após afastamento prolongado, alterações significativas nas condições de trabalho ou ocorrência de acidentes.

A **autorização dos trabalhadores** passa a ser tratada como um processo formal, vinculado ao atendimento de requisitos de saúde ocupacional, treinamento e registro documental. O conceito de trabalhador autorizado também foi ampliado, incluindo não apenas aqueles que executam intervenções em instalações elétricas, mas também aqueles que atuam em proximidade ou exercem funções de supervisão.

Em relação aos **equipamentos de proteção individual**, a norma introduz critérios técnicos mais objetivos para sua seleção, especialmente no que se refere à proteção contra arco elétrico. A utilização desses equipamentos passa a depender de parâmetros definidos ou de estudos específicos, reduzindo a subjetividade e aumentando o rigor técnico das decisões.

Outro avanço importante é a criação de um **capítulo específico para documentação**, que reorganiza e amplia os requisitos anteriormente dispersos. A norma passa a exigir maior rastreabilidade, atualização contínua e integração dos documentos, incluindo procedimentos de trabalho, análises de risco, permissões de trabalho e registros de capacitação. Também há a previsão expressa de utilização de meios digitais para armazenamento e gestão documental.


Por fim, a revisão introduz **hipóteses específicas de configuração de Grave e**



Iminente Risco (GIR) diretamente na própria NR-10, dispensando, nesses casos, a aplicação da metodologia da [NR-3](#) para imposição de embargo ou interdição. Essa mudança aumenta a objetividade na caracterização de situações críticas e reforça a responsabilização das organizações quanto ao cumprimento dos requisitos essenciais de segurança.

Em síntese, a nova NR-10 representa uma **evolução relevante do marco regulatório de segurança elétrica** no país, ao substituir um modelo predominantemente técnico e prescritivo por uma abordagem integrada de gestão de riscos, com maior exigência de planejamento, controle, documentação e qualificação dos trabalhadores e das organizações.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT